



penhorados bens suficientes para a satisfação do débito. Servirá a presente como edital para a citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser afixado e publicado na forma da lei. Int. Tatui, 14 de junho de 2019. - ADV: EDUARDO AUGUSTO BACHEGA GONÇALVES (OAB 241520/SP)

TAUBATÉ

Infância e Juventude

Processo Digital nº 1007156-29.8.26.0625 Classe / Assunto: Guarda Requerente: M.E.S.S. Requerido: A.C.S. e outro.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1007156-29.2019.8.26.0625

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juri/ Infância e Juventude, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr(a). Antonio Carlos Lombardi De Souza Pinto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a AILTON DE SOUZA SANTOS, Pedreiro, RG 19.686.928-6, CPF 086.044.358-24, pai Arlindo Juvenal dos Santos, mãe Maria Mercês de Souza Santos, nascido aos 15/09/1966, de cor Branco, natural de Aguas Belas - PE, que lhe foi proposta uma ação de Guarda por parte de M.E.S.S., alegando em síntese: " A Requerente é tia paterna do menor M.S.S., nascido aos 25/02/2014, contando hoje com 5 anos e 3 meses, conforme a anexa certidão de nascimento. A patrona que a esta subscreve é irmã da Requerente e em 23 de janeiro de 2019 recebeu do Conselho Tutelar de Taubaté-SP, a anexa Declaração de responsabilidade, em razão de medida protetiva e desde então, junto com a Requerente vem se responsabilizando pelo menor. Vale dizer que o núcleo familiar foi desfeito, posto que o genitor do menor encontra-se em local incerto, com processos criminais em seu desfavor, sendo que um deles já com condenação em primeira Instancia(processo nº: 0004702-98.2016.8.0625-1ª Vara Criminal de Taubaté, o qual a Requerente não tem acesso eis que corre em segredo de justiça); é separado da genitora do menor, que por sua vez tem histórico de ingestão de bebida alcoólica e constantes agressões físicas ao infante, deixando, por várias vezes em situação de risco. A patrona da Requerente, conforme e-mails anexos, desde 11/04/19, vem solicitando do Conselho Tutelar, um relatório para comprovar o alegado, a respeito da medida protetiva, bem como a situação de risco a que o menor vinha sendo submetido, a fim de juntá-lo nos presentes autos. Entretanto, até a presente data o Relatório não foi enviado, em que pese as tentativas de um retorno, inclusive via ligações telefônicas; motivo pelo qual, requer a expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que se manifeste sobre o histórico do infante, bem como, a medida protetiva em razão da situação de risco a que estava submetido. Assim, desde 23/01/19, a Requerente é a responsável de fato pelo menor, já que mesmo com sua patrona tendo, num primeiro momento a Declaração de responsabilidade expedida pelo Conselho Tutelar, sabendo do tempo exíguo e tendo em vista os laços familiares que as une(irmãs e tias do menor), prontificou-se a cuidar do infante, com a ajuda financeira de sua irmã, ora patrona; prestando-lhe assistência moral, material, educacional e afetiva, o que deve ser resguardado perante a lei, por constituir princípio da proteção integral, nos termos da Constituição Federal. Como se depreende nos documentos anexos, nesse período em que a criança encontra-se sob seus cuidados, a Requerente, com ajuda financeira de sua patrona, já providenciou escola, tratamento médico e psicológico(declaração anexa), tendo em vista os vários traumas que o menor, em tão tenra idade, carrega consigo. Nas consultas de rotina, constatou-se que o menor é portador de estrabismo desde que nasceu, com acuidade visual e escavação de 0,7 em ambos os olhos(laudo médico anexo), o que requer um tratamento intensivo e contínuo, haja vista o risco de glaucoma. Conforme o referido laudo, o infante faz acompanhamento com tampão ocular. É de suma importância frisar também que a criança se encontra perfeitamente adaptada ao seio familiar, recebendo todo cuidado, assistência, carinho, amor e respeito, necessários ao seu desenvolvimento e crescimento, já interagindo com seus avós, primos e demais tias e tios do núcleo paterno, os quais estão colaborando e auxiliando a Requerente nos cuidados e adaptação nessa sua nova realidade familiar, buscando seu bem estar. Oportuno informar ainda a esse r.Juizo que além de outros relatos, o infante repete constantemente que sua mãe sempre lhe batia nos braços, pernas e dava-lhes chutes na cara (sic) e por conta disso não quer voltar a conviver com ela. Por outro lado, a declaração emitida pelo Conselho Tutelar, teve validade até o dia 23 de abril de 2019, motivo pelo qual, a Requerente quer regularizar a situação, até porque, está com dificuldades em realizar vários atos em favor do infante, como por exemplo, providenciar o seu documento de identidade(R.G), participação nas reuniões da escola, acompanhá-lo nas consultas médicas e psicológicas(todas já agendadas), continuação nos seus tratamentos oftalmológico e psicológico, entre outros. Ademais, sendo tia paterna do menor, a Requerente é parte legitimada para requerer a guarda do mesmo. Portanto, e nos termos do art.33 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, a concessão da guarda se justifica para regularizar a situação em que a guarda já está sendo exercida de fato, mas não de direito. Esclarece por fim, que o menor não possui bens.". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 (dez) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 24 de junho de 2019.

2ª Vara Cível

EDITAL

Processo Digital nº: 1011894-65.2016.8.26.0625
Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Ladeira Miranda Engenharia e Construção Ltda

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º DA LEI Nº 11.101/2005) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA

IMPUGNAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI Nº 11.101/2005) E DE AVISO DE ENTREGA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.; LADEIRA MIRANDA INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA. E PLENITUDE INCORPORAÇÃO LTDA. SPE, PROCESSO AUTOS Nº 1011894-65.2016.8.26.0625.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr(a). Érico Di Prospero Gentil Leite, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que as sociedades Ladeira Miranda Engenharia e Construção Ltda.; Ladeira Miranda Inteligência Imobiliária Ltda. e Plenitude Incorporação Ltda. SPE, todas, em conjunto, Grupo Ladeira Miranda apresentaram o Plano de Recuperação Judicial às fls. 2145/2558 dos autos digitais em epígrafe, sendo fixado o prazo de 30 dias para objeções, a contar da data da publicação deste edital, para os credores já com o crédito reconhecido, credores sem o crédito reconhecido e que estão postulando a devida habilitação, bem como aqueles credores que apresentaram impugnação aos créditos declarados, observando o art. 55 da Lei nº. 11.101/2005. FAZ SABER, também, que a Alta Administração Judicial Ltda., administradora judicial nomeada na Recuperação Judicial em epígrafe, apresentou a relação de credores a que alude o artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais da devedora em recuperação judicial e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005. **RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I - TRABALHISTAS** (Art. 41, I, da Lei 11.101/2005) - Adevaldo Barbosa Reis R\$ 8.556,70; Adilson Ribeiro de Oliveira R\$ 57.446,15; Adriano Jacintho de Oliveira R\$ 3.832,46; Alan Cesar de Oliveira R\$ 14.176,99; Alenilson de Jesus Ribeiro R\$ 15.000,00; Alessandra Aparecida Alvarenga R\$ 150.000,00; Amelia Viviane Satyro R\$ 13.309,46; Andre Ivan Françoso R\$ 3.702,84; Angelo Marcos da Silva R\$ 14.658,81; Antonildo Lobato R\$ 1.000,00; Antonio Almir Baia Sobrinho R\$ 15.438,34; Antonio Cardoso dos Santos R\$ 21.627,33; Antonio dos Santos Souza R\$ 15.233,09; Antonio Fernando de Souza R\$ 14.664,44; Antonio Miranda da Silva Neto R\$ 10.354,38; Benedito Alves Cândido R\$ 20.571,97; Bernardo Chagas R\$ 18.000,00; Bianca Borelli Lossio R\$ 967,02; Caroline Carvalho R\$ 11.036,17; Claudemir Lima da Silva R\$ 20.000,00; Claudinei Correa dos Santos R\$ 11.740,11; Damião Geraldo R\$ 11.176,67; David Júnior Aparecido da Silva R\$ 9.157,68; Décio Tineu Viva R\$ 46.305,53; Diego Esteves Lage R\$ 20.000,00; Domingos Vieira Carvalho R\$ 14.002,16; Durval Alexandre R\$ 10.000,00; Ebram Vilela - Sociedade de Advogados R\$ 29.592,86; Ednei Benedito Batista R\$ 46.425,04; Everton Renato de Oliveira R\$ 7.440,29; Felipe dos Santos Moreira R\$ 26.925,26; Fernandes & Monteiro Soc. de Advogados R\$ 9.106,82; Francisco de Paula da Silva R\$ 3.000,00; Francisco Gedeon dos Santos Oliveira R\$ 64.601,39; Gilson Alexandre Cordeiro Silva R\$ 19.968,87; Henrique Donizete R\$ 16.337,57; Hilton Vanderlei de Oliveira R\$ 28.006,44; Italo Cosme da Silva R\$ 5.827,99; Jefferson Ferreira da Silva R\$ 10.837,71; João Batista Ribeiro R\$ 38.355,71; João Paulo Domingos Marcondes de Siqueira R\$ 8.000,00; Joelson Jesus da Silva R\$ 12.890,48; Jose Alexandre Schibata R\$ 10.000,00; José Benedito Bernardes R\$ 6.075,01; José Carlos de Lima R\$ 1.000,00; José Maylson Oliveira Fernandes R\$ 58.073,73; Júnior Alexandre Moreira Pinto R\$ 61.441,54; Jusemir de Jesus Braz R\$ 5.171,36; Karina Beatriz Ribeiro R\$ 6.179,09; Luis Carlos da Silva R\$ 35.015,42; Luis Carlos dos Santos R\$ 15.381,86; Luiz Antonio Rodrigues R\$ 11.612,92; Luiz Claudio Andrade R\$ 7.919,72; Luiz Marcelo Moreira R\$ 3.672,64; Luiz Roberto da Silva R\$ 39.063,03; Luiz Vitor Barbosa R\$ 10.511,06; Maicon Douglas R\$ 11.043,72; Maira Matias Moreira R\$ 4.272,70; Marcela Araújo Dias R\$ 7.064,50; Marcelo dos Reis R\$ 8.643,87; Maria Zelia Alves de Paiva Vaz R\$ 24.538,92; Mattar e Zamponi Soc. de Advogados R\$ 18.595,75; Miguel Angelo Ramos R\$ 13.847,06; Milton Savite R\$ 13.593,76; Monice Kattar Giovanni R\$ 48.437,43; Nilvana Ramos Araújo R\$ 35.444,15; Odair Ramalho da Silva R\$ 11.683,67; Ozeias Bento da Silva R\$ 21.983,20; Patricia Fernandes Ricardo R\$ 8.000,00; Paul Anderson de Lima R\$ 4.870,19; Paulo Cabral Laranjeira R\$ 21.591,02; Paulo Ricardo Alves R\$ 29.989,84; Paulo Sergio Carlos da Silva R\$ 13.315,97; Paulo Sergio Cypriano R\$ 6.967,89; Paulo Sergio da Silva R\$ 20.000,00; Pedro Augusto Costa R\$ 6.420,31; Plinio Rodrigues de Salles Júnior R\$ 7.968,09; Reginaldo de Jesus Rodrigues R\$ 7.010,46; Reginaldo Galvão R\$ 6.163,01; Renata Chris Bazilio R\$ 53.472,21; Ricardo Cardozo R\$ 33.515,74; Ricardo Odorizi R\$ 4.281,46; Robson Roberto de Campos R\$ 10.008,88; Rodrigo Massolin R\$ 13.442,33; Rodrigo Tomaz R\$ 53.367,74; Roger José Cursino R\$ 11.210,77; Sebastião Louzada R\$ 43.978,32; Sergio Alves dos Santos R\$ 3.231,90; Sidney Castro Lima R\$ 5.000,00; Sonia Patricia da Silva R\$ 17.838,86; Valdemir Salgado da Silva R\$ 11.226,89; Valdiney de Oliveira Santos R\$ 9.088,92; Vladimir Machado Gomes R\$ 18.051,85; Wagner Cardoso R\$ 8.880,80; Wagner de Paula R\$ 12.762,91 e Wilander Salgado Rodrigues R\$ 22.846,81. **CLASSE II - GARANTIA REAL** (Art. 41, II, da Lei 11.101/2005) - BBIF Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LP R\$ 14.024.858,47. **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS** (Art. 41, III, da Lei 11.101/2005) - AB Soluções Ambientais Ltda. R\$ 970,84; Adriano Giunchetti Pelucio R\$ 57.875,52; Agra Consultoria Ambiental Ltda. R\$ 6.642,26; Alessandra Patricia Barbosa R\$ 90.729,33; Alexandre de Lima e Silva R\$ 61.763,29; Alexandre Santana Fantauzzi R\$ 335.559,89; Anderson Ferreira Gonçalves R\$ 79.254,67; Antonio Eduardo Ferreira Alves R\$ 65.365,95; Antonio Vitor Priante R\$ 84.736,21; Arcelormittal Brasil S/A R\$ 19.215,43; Assesmet. Trein. Assess. e Cons. em Seg. e Hig. do Trabalho R\$ 3.183,62; Associação E C I Serviços - Acist R\$ 281,99; Audiogimenes S/C Ltda. R\$ 13.808,60; Augusto Naressi Marcon de Carvalho R\$ 70.522,76; Banco Mercantil do Brasil S.A. R\$ 737.446,10; Banco Mercantil do Brasil - Wee R\$ 11.000,00; Bandeirantes Energia S.A. R\$ 4.276,73; Barros & Nascimento Construção Civil Ltda. R\$ 9.904,01; BBIF Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LP R\$ 27.562.695,77; Bilden Tec. em Processos Construtivos Ltda. R\$ 1.658,77; Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária R\$ 1.756.780,01; Cabral e Cunha Sociedade de Advogados R\$ 205.172,29; CCB Brasil China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A R\$ 1.369.048,11; Celia Regina Camphora e outra R\$ 48.701,93; Claro S.A. R\$ 73.441,17; Cleverson Sayas R\$ 80.598,10; Comp. de Saneam. Básico do Est. de Sp - Sabesp R\$ 7.357,41; Cond. Vie Nouvelle Taubaté R\$ 83.545,32; Conselho Reg. de Eng. e Agronomia do Estado de São Paulo R\$ 7.356,21; Copiadora Copi Centro S/C Ltda. R\$ 3.171,84; CRME - Projetos e Engenharia Ltda. R\$ 10.274,97; Dalmo Pina Pinheiro R\$ 74.589,41; Delta Andaimos Com. E Locações Ltda. R\$ 1.743,30; Denilson Antonio Ferreira R\$ 69.874,70; Dexter Engenharia Soc. Simples Ltda. R\$ 158.163,35; Digiplas Comercial Ltda. R\$ 1.098,20; Drogasil S/A R\$ 6.022,94; DS Tech Engenharia Eireli R\$ 266.191,72; E. S. Vale M Construções Ltda. R\$ 7.391,80; Edson Gomes da Silva R\$ 52.568,58; Eduard Cornelis Schardijn R\$ 66.791,04; Ely Valdez de Andrade Abirached R\$ 1.348.308,10; Emerson Moraes Vieira R\$ 88.614,31; Eriwan Arcanjo de Lima R\$ 6.599,26; Fabiana Cappeletti do Nascimento Caballero R\$ 50.371,19; Fabiana Fagundes Ortis R\$ 41.931,87; Fameth Ind. E Com. Prod. Metalúrgicos Ltda. R\$ 25.100,60; Felipe Marques da Fonseca R\$ 355.329,79; Flávio Eduardo Pinheiro R\$ 109.837,90; Fonseca e Liles Prom. e Eventos Ltda. - ME R\$ 2.863,13; Francine Maia M. Comunicação R\$ 5.376,98; Gerdau Aços Longos S.A. R\$ 251.302,83; Gian Lucas Antunes Mendrot R\$ 138.647,65; GL Prestação de Serviços Ltda. R\$ 187,71; Gonçalves Flores e Cia Ltda. R\$ 1.544,55; Heitor dos Santos Junior R\$ 38.265,71; Humaitá Materiais Para Construção R\$ 1.373,11; Ingram Micro Brasil Ltda. R\$ 5.533,20; Ipcamp Telecomunicações Ltda. R\$ 162,46; Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A. R\$ 161.520,73; Joao Paulo Mimoso Dias R\$ 35.773,18; José Roberto Vieira Júnior R\$ 2.469,08;

Jose Vespasiano de Abreu Filho R\$ 184.189,46; JPA Engenharia Ltda. R\$ 3.420,52; L. A. Falcão Bauer Cent. Tec. C. Qualidade Ltda. R\$ 19.540,89; Lasten Logística e Transportes Ltda. R\$ 1.022,17; Lerrine da Silva Briet R\$ 77.231,94; Localvale Com. Loc. e Manut. De Maq. P/ Constr. Ltda. R\$ 363,40; Locuel Locadora Equip. para Construção Ltda. R\$ 872.510,08; Luciano da Silva Santana R\$ 52.520,59; Luis Henrique Apolinário R\$ 47.892,23; Luiz Antônio Petelinkar R\$ 234,15; Maciel e Diniz Com. de Madeiras Ltda. R\$ 1.196,26; Maestra Construções Ltda. R\$ 45.261,00; Marcos Henrique Barbosa do Prado R\$ 13.500,00; Marcos Lourenço Codeço R\$ 100.140,97; Mauro Manica R\$ 78.879,49; Maximus Ferro e Aço Para Serr. e Indústria R\$ 2.376,11; Max-Lu Transp. Serv. e Com. de Madeiras e Embalagens Ltda. R\$ 28.857,68; Mega Sistema Corporativos Ltda. R\$ 58.718,00; Metalquente Com. Equipeletrôm Ltda. R\$ 569,62; MPW Assessoria e Consultoria Ltda. R\$ 41.201,09; MTM Distribuição de Mat. Publicitário Ltda. R\$ 5.160,63; MTM Studio Publ. Propag. e Marketing Ltda. R\$ 15.764,13; Muniz Barreto & Figueiredo Ltda. R\$ 86.398,23; Natanael dos Santos Eliseu R\$ 43.646,87; Nippon Rações Ltda - ME 171 - 1 R\$ 91.035,96; Oi Móvel S.A. R\$ 22.346,53; Oilton Inácio de Faria R\$ 19.065,97; Patchy J8 Empreendimentos Const. e Projetos R\$ 29.760,67; Paulo Roberto Paes Leme R\$ 113.221,75; Pharus Servicos Ltda. R\$ 30.713,78; Plocad Inf. e Com. Gráfica Ltda. R\$ 37,13; Polar Com e Mant. de Ar Cond. Ltda. R\$ 1.146,30; Polimix Concreto Ltda. R\$ 637.133,27; Potenza Celano Ferramentas Ltda. R\$ 3.665,19; Pupa Ind. Com. Maq. P. Equip. Ltda. R\$ 15.202,54; Rádio e Televisão Taubaté Ltda. R\$ 50.203,51; Rafael Seidy Mille Takemoto R\$ 120.588,11; Real Kraft Indústria de Metais Ltda. R\$ 8.197,94; Reinaldo Montemor Júnior R\$ 28.097,35; Renata Fernanda de Carvalho Silva R\$ 39.258,56; Renato Miguel Alonso R\$ 181.924,78; Ricardo Nogueira Garcez R\$ 1.962,91; Rodrigo de Souza Tosta R\$ 20.646,64; Samuel Gobbo Almeida R\$ 94.114,24; Sandro de Souza Vieira R\$ 89.561,83; Sebastião Valter Gomes de Souza R\$ 128.789,57; Secovi - Sind Emp Comp Venda Loc Adm Imov Resid Com SP R\$ 1.359,71; Serasa S.A. R\$ 609,84; Sergio Braga Júnior R\$ 3.356,04; SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda. R\$ 405.485,81; Sind. Empre. Compra Venda Loc Adm Imóveis Resid. Com. Est SP R\$ 5.910,30; Sind.Trab. Indust. Constr. Mobil Taubaté R\$ 13.189,92; Sinduscon R\$ 13.236,92; SND Instalação Elétrica e Hidráulica R\$ 13.877,48; Sociedade Extrativa Piloto Ltda. - ME R\$ 9.127,25; Stast Construção Civil Ltda. R\$ 79.248,96; Sul América Seguro Saúde R\$ 35.441,19; Suzy Batista Gomes Ferreira R\$ 79.358,12; Tasso & Scalzer Serviços Contab. Ltda. R\$ 41.844,79; Thiago Andre Rodrigues R\$ 286.726,85; Trustux Network Informática Ltda. R\$ 2.641,10; Valdinei Boroto R\$ 52.621,53; Vale Bravo Editorial S.A. R\$ 253,71; Vanderleia Boroto Pires R\$ 51.475,16; Vando Boroto R\$ 2.326,58; Way Properties Participações Societárias Ltda. R\$ 161.194,07; Wellington de Oliveira dos Santos R\$ 54.441,00 e Xme Serviços em Infraest. de Informática Ltda. R\$ 21.039,29. CLASSE IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Art. 41, IV, da Lei 11.101/2005) - A Fernandes Tecnologia da Informação - ME R\$ 5.266,15; A. F. T. Targa EPP R\$ 1.267,45; Agostinho & Santos Ltda. ME R\$ 708,11; Aldrin Fukumoto - ME R\$ 882,92; Angela Apar Oliv Taubate EPP R\$ 10.055,79; Bombear Concretagem Serviços Ltda ME R\$ 1.738,08; Carlos Alberto Pereta de A. Caçapava - ME R\$ 292,96; Cital Comercial Ltda. ME R\$ 3.413,68; E-Construmarket Tecnologia E Serviços Ltda. - EPP R\$ 801,78; F.P. dos Santos & Cia. Ltda. - EPP R\$ 164,82; G&L Install Com. e Serv. de Sist. Eletro Eletrônicos Ltda. - ME R\$ 2.775,02; Gibello & Gibello Ltda. - EPP R\$ 415,55; GSM Portaria e Zeladoria Ltda-ME R\$ 29.169,19; I. F. de Carvalho e Santos Ltda ME R\$ 1.666,03; Inprint Informática e Serviços Ltda. - EPP R\$ 1.620,62; J. B. Guinchos e Guindastes Ltda. - ME R\$ 5.006,14; J.P Ferreira Areia - ME R\$ 1.741,17; Jeferson P. da Silva - ME R\$ 406,56; Logical Systems Consultoria S/S. Ltda. - EPP R\$ 13.910,43; LS Batista Jard. Ltda. - ME R\$ 3.870,98; Luiz Carlos Resende da Silva Coelho - EPP R\$ 6.604,99; Madeireira Araucária do Vale Ltda. - ME R\$ 440,86; Marilena de S. Uchoa - ME R\$ 2.865,95; Mcsw Harada - ME R\$ 4.464,74; Mithe Yasui Furtado - ME R\$ 1.197,19; Mkm Assess. e Seg. do Trabalho Ltda. - EPP R\$ 7.061,88; Muniz Barreto & Figueiredo Ltda. - ME R\$ 180,64; Nacional Revest. Ltda. - ME R\$ 40.764,76; NVS Grabalos - ME R\$ 320,30; P. Aurélio Santos - ME R\$ 2.760,06; Prevenção Total- Com. de Equip. de Prot. Ltda. - ME R\$ 959,74; R S Ind. Texturas e Tintas Ltda. - ME R\$ 646,90; Rc2 Informática Ltda. - EPP R\$ 2.366,96; Realtá Serviços Técnicos Ltda. - ME R\$ 5.456,51; Renato Nogueira dos Santos R\$ 803,81; Rodriguês Oliv. & Filhos Ind. e Comércio Ltda. - ME R\$ 841,22; Russo Transportes e Paisagismo Ltda. - ME R\$ 610,61; S. R. de Oliveira Taubaté. - ME R\$ 3.328,78; Simone Cristina De Lima. - ME R\$ 10.161,76; SI Costa Transportes Rápidos Ltda. - ME R\$ 1.805,12; Sonda Vale Sondagem e Estaqueamento Ltda. - ME R\$ 7.429,75 e Sp Munck Transporte Ltda. - ME R\$ 2.486,17. TOTAL GERAL R\$57.127.557,78. FAZ SABER AINDA que poderão qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, apresentarem Habilitação/Impugnação de Crédito ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, em face da relação de credores, ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação acima, no prazo de 10 (dez) dias, o que poderá ser solicitado via e-mail, grupoladeiramiranda@gmail.com, diretamente à administradora judicial. FAZ SABER, FINALMENTE, que o processo em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 25 de junho de 2019.

Justiça Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1004847-40.2016.8.26.0625
Classe Assunto: Usucapião - Usucapião Ordinária
Requerente: Valdemar Antonio Carpinetti e outro

2ª Vara Cível 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004847-40.2016.8.26.0625

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr. Érico Di Prospero Gentil Leite, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Antonio Marcelino Pereira, Benedito Baltazar Tobias, bem como os réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Valdemar Antonio Carpinetti e Angela Maria do Nascimento ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando ser declarado o domínio, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal do imóvel assim descrito: O perímetro do imóvel descrito abaixo tem início no ponto 01, que é a convergência entre o referido imóvel o prédio nº 95 da Rua Vicente Santoro e a Rua Vicente Santoro, ponto este que esta a 17,50m da confluência entre a Rua Vicente Santoro com a Rua Emiliano Scacchette, e a 94,90m da confluência entre a Rua Vicente Santoro com a Rua Francisco